



**CONTRATO Nº025/2016**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR**, E A EMPRESA **POSITIVO INFORMÁTICA S.A.**, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2016, DE ACORDO COM DOCUMENTAÇÃO – PROTOCOLO 14.099.609-2.

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR**, estabelecida em Curitiba - PR, na Rua Jaime Balão, 765 – Bairro Hugo Lange – CEP 80.040-340, inscrita no CNPJ/MF nº 75.063.164/0001/67, denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, representada neste ato por **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador do RG nº 1.161.306-3 CPF Nº 281.851.709-59, **JOÃO LUIZ BUSO** RG nº 1.178.639-1/PR, CPF nº 358.668.459-20 e **EDER EDUARDO BUBLITZ** RG nº 6.486.882-9, CPF nº 035.476.299-00, respectivamente, Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico e do outro lado a empresa **POSITIVO INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.243.735/0001-48, com sede na Rua João Bettega, 55200 – Bairro Cidade Industrial - CEP 81.350-000 - Curitiba – Paraná, neste ato representada por seus representantes legal **FERNANDO MISATO**, Consultor de Negócios, RG nº 3.956.792-0 SSP/PR, CPF nº 632.250.699-49, doravante denominada **CONTRATADA** vem por meio deste celebrar o contrato de prestação de serviços nº 025/2016, contrato este sujeito às Leis nºs 15.608/07, 8.666/93 e Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa prestadora de serviços especializados de manutenção de equipamentos de informática, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, obedecendo as exigências contidas no SID nº 14.099.609-2, bem como proposta anexada a fls. 4 a 7 do mesmo processo de contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor mensal previsto para a aquisição do serviço é de R\$ 861,61 (oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos) perfazendo o valor de R\$ 20.678,64 (vinte mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art.118 da Lei Estadual 15.608/07, designará como Gestor do Contrato o Senhor Antônio Carlos Artigas de Pra, RG nº 1.320.561-2, CPF nº 255.095.009-72. O fiscal do contrato será O Senhor Amaury Weirchi Medeiros, RG nº 1.313.006, CPF nº 482.017.159-34.

**CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS:**

As despesas da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária 4490.52.00, fonte 250.



#### CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, com no dia 01 de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2018 a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado por iguais períodos idênticos e sucessivos, mediante concordância expressa da CONTRATADA, nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Lei Federal 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento pela execução do objeto deste contrato, será efetuado mensalmente, até o dia 15º dia útil do mês, sendo que a nota fiscal deverá ser emitida no primeiro dia útil do mês, o faturamento deverá ser em nome da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA PR, CNPJ/MF 75.063.164/0001-67, I.E.: Isenta**, localizada na Rua Jaime Balão, 765 – Bairro Hugo Lange, CEP 80.040-340, Curitiba – Paraná. Observando ainda a **CONTRATADA** que, na data do efetivo pagamento as Certidões de Débitos relativas a Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista, Prova de Regularidade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia Por Tempo de serviço ( **FGTS**), não poderão estar com a sua data de validade vencidas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato e na proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste;  
II - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A **CONTRATADA** é a única responsável pela segurança dos funcionários, pelos equipamentos de segurança para a execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com os § 1º e 2º do art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/07;  
II - Executar os serviços nos locais e horários indicados pela **CONTRATANTE**, através de seu Gestor, emitindo nota fiscal para conferência e certificação da prestação dos serviços.  
III – Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho, e os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre a prestação dos serviços e aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços;  
IV - Assumir integral responsabilidade civil e penal, responder pela boa execução dos serviços ora contratados, bem como, se responsabilizar por quaisquer danos, prejuízos e todos os seus reflexos causados por si ou por seus empregados e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;  
V – Informar ao Gestor e à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;  
VI - Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço Presencial (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;  
VII – O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.  
VIII - A **CONTRATADA** disponibilizará, equipamentos, matérias de qualidade e mão de obra especializada para a perfeita execução dos serviços contratados.



### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor mensal dos serviços para o equipamento atendido e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado;

**Parágrafo Segundo** – As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

**Parágrafo Terceiro** – As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;

### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção IV, do Capítulo II, da Lei Estadual 15.608/07 e da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93 e alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III – Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
- IV – Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
  - a) A cessão do contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, bem como a subcontratação total dos serviços;
  - b) fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, admitidas no contrato;
- VI – Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- VII – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII – Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- IX – Em caso do valor previsto na contratação vier a ultrapassar seu limite antes do vencimento final do contrato, este será rescindida de forma mútua e desde já acordadas entre as partes.”

**Parágrafo Segundo** - A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente;
- II - Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CPL/SBB/CONTRATO 025/2016 – DL 016-2016 – CEASA/PR X POSITIVO INFORMÁTICA S.A.

03/04

III - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 112, §1º, II e III, da Lei Estadual 15.608/07 e no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE e CONTRATADA, pautada pela legislação pertinente ao caso.

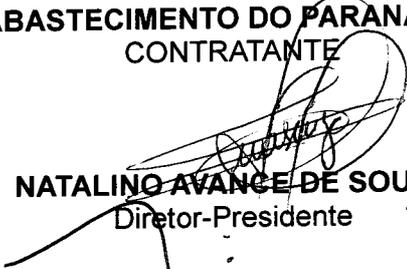
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firma o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Curitiba, 19 de setembro de 2016.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A. – CEASA/PR**  
CONTRATANTE

  
**NATALINO AVANCE DE SOUZA**  
Diretor-Presidente

  
**JOÃO LUIZ BUSO**  
Diretor Administrativo-Financeiro

  
**EDER EDUARDO BUBLITZ**  
Diretor Técnico

  
Marcelo David Santos  
Diretoria de Administração de Serviços  
**POSITIVO INFORMÁTICA S.A.**  
CONTRATADA  
19/2016

**FERNANDO MISATO**  
Consultor de Negócios

Testemunhas:

Nome:  
CPF nº

Nome:  
CPF nº